



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI N°. 06 /2011.

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 01 JUN 2011
M
Presidente

"Institui a criação e manutenção nos Centros Educacionais e Esportivos do Município de Mangaratiba, o PROGRAMA DE PRÁTICAS ESPORTIVAS".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a criação e manutenção nos Centros Educacionais e Esportivos do Município de MANGARATIBA, o **PROGRAMA DE PRÁTICAS ESPORTIVAS**, destinado aos deficientes visuais, auditivos e físicos.

Artigo 2º - As atividades relativas ao **PROGRAMA DE PRÁTICAS ESPORTIVAS**, de que trata esta Lei, serão abertas a todos aqueles que delas queiram participar, observando-se, para a organização da programação, o critério de faixas etárias e o local onde se darão as atividades e as respectivas residências dos interessados.

§ 1º - As atividades a serem desenvolvidas terão caráter educacional e recreativo, podendo ainda ser estabelecido torneios entre os vários centros.

§ 2º - A critério da autoridade competente, poderão ser celebrados convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas visando a consecução dos fins a que se destina a Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua promulgação, disponibilizando para a efetiva implantação, pessoal técnico capacitado para orientar as atividades previstas nos artigos precedentes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo proporcionar maior qualidade de vida às pessoas portadoras de deficiência física. Pois bem, a criação e manutenção do **PROGRAMA DE PRÁTICAS ESPORTIVAS** destinado aos deficientes visuais, auditivos e físicos também têm o condão de resgatar sua autoestima e cidadania, além de lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida.

Sala de Sessões, 01 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS COSTA
Vereador Autor

APROVADO
Em 14 SET 2011
M
Presidente